

Colatina, 24 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM N.º 06/2025.

Assunto – Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação do artigo 4º e parte do anexo I da Lei Complementar nº 149/2024, que reduziu a carga horária dos cargos de contador e educador social.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar visa a revogação do artigo 4º da Lei Complementar nº 149/2024, que reduziu a carga horária dos cargos de contador CBO nº 2522-10 e educador social CBO nº 5153-05, passando-a de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, sem ter provido a redução proporcional dos vencimentos.

O referido diploma legal levou o Ministério Público de Contas a oferecer representação contra o Município de Colatina junto ao Tribunal de Contas.

Segundo o *Parquet*, a precitada medida implicaria em aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término do mandato do titular do Poder Executivo.

Com razão o Ministério Público de Contas; afinal, reduzir a carga horária de trabalho dos contadores e educadores sociais sem a correlata redução proporcional dos vencimentos implicaria em um aumento indireto de salário nos 180 (cento e oitenta) dias finais do mandato do Prefeito que me antecedeu no cargo.

Insta ressaltar que o artigo 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza ser nulo de pleno direito “o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder”.

Tamanha é a gravidade da prática que o Código Penal, em seu artigo 359-G, elenca como crime passível de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos o ato de “ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura”.

Assim, solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores na aprovação do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito

Exmo. Sr.
Felippe Coutinho Martins
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL.: (27) 3177-7000



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025.

**REVOGA O ARTIGO 4º E PARTE DO ANEXO I DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 149/2024**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 149/2024.

Parágrafo único – A carga horária dos cargos efetivos de contador e educador social prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 149/2024 passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 07/03/2025 10:03

Checksum: **265781876857591886A30E071B0138BA1EF86C6FB8D300255AB490B1A1326D0D**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.